



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.106, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, conforme dispõem os artigos 191 e 193, a inteligência que se faz é que existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação, ficando facultado a cada ente federativo a aplicação parcial do novo regimento;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133, de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei Federal 14.133, de 2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe

sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. O processo de contratação direta a que se referem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, observadas as disposições contidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se

enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 5º ao art. 7º deste Decreto.

Art. 5º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 6º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 7º Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado.

Art. 8º A condução do procedimento de dispensa de que trata este decreto será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, observado o princípio da segregação das funções, até que não se regulamente a função de agente de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Nos editais ou avisos ou instrumentos de contratação direta, deverão constar expressamente a opção pela Administração pelo procedimento de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulado pelo presente, sendo vedada a aplicação combinada desta Lei com as Lei nº 8.666, de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Art. 10 O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado

o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se no âmbito da administração direta do município, facultada a sua adoção pelos demais órgãos da administração indireta.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 03 de janeiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Secretário de Administração Interino

Licitações e Contratos

Outros atos

ERRATA DA TP 08/2021

A CPL torna pública a presente errata, para retificação devida a erro formal de digitação, do valor global registrado na ata do dia 05/01/2022, relativo a licitante GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, para constar a seguinte alteração: ONDE SE LÊ: R\$ 190.619,22 (cento e noventa mil, seiscentos e dezenove mil e vinte e nove centavos). LEIA-SE: R\$ 190.618,71 (cento e noventa mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e um centavos). A CPL esclarece que tal alteração não modifica a ordem de classificação, uma vez que os valores considerados foram os globais por item.

Santa Fé do Sul - SP, 17 de janeiro de 2022.

Aline Juliana de Campos Vicente
Presidente da CPL (Suplente)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

OBJETO: "Visa-se à contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma no Prédio das escolas EMEIF Profª Marina de Oliveira e EMPI Profª Aparecida de Sant'anna (Recanto Feliz), com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos anexos ao edital".

Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2021, tipo menor preço global, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 43.058.318/0001-36, pois a mesma apresentou a melhor proposta e o menor preço global para os Itens I e II.

Santa Fé do Sul - SP, em 14 de janeiro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO:** "Visa-se a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma no Prédio das escolas EMEIF Profª Marina de Oliveira e EMPI Profª Aparecida de Sant'anna (Recanto Feliz), com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos anexos ao edital". **ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2022. **VALOR:**R\$ 190.618,71 (cento e noventa mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e um centavos), global para o (s) Item (ns) I e II do Anexo I. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.514/2021. **VIGÊNCIA:** de até 12 meses, contados da data da sua assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 14 de janeiro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - Nº do Processo: 627/2021.

Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** **Objeto:** modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 48/2021, por parte da Administração, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando alteração das rubricas orçamentárias, referente ao item 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: 7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade) - 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - Ficha - 175 - Aplicação 302.0003 - Fonte 05; ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Vigência: a partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigendo concomitantemente com o contrato original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, em 11 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - Nº do Processo: 2.166/2020.

Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA AUGECARE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. - ME.**

Objeto: modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 154/2020, por parte da Administração, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando alteração das rubricas orçamentárias, referente ao item 8.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: **8.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Bloco de Atenção básica) - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 159 - Aplicação 301.0000 - Fonte 01; ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Vigência: a partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigendo concomitantemente com o contrato original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, em 11 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. LOCADOR: MARCO ANTONIO ALMEIDA FERREIRA. ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022. OBJETO: Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 13/2.018 - Processo nº 22/2.018, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Cláusula Quinta do Contrato, Ofício SESA nº 05/2.021, datado de 06/01/2021 e Parecer Jurídico datado de 06/01/2021, Prorrogando sua vigência até 14 de janeiro de 2023, contados a partir de 15 de janeiro de 2022. VIGÊNCIA: Até 14 de janeiro de 2023. Santa Fé do Sul - SP, 07 de janeiro de 2022. EVANDRO FARIAS MURA. Prefeito.

.....